

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2023 | Edição: 240 | Seção: 3 | Página: 146

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Políticas Penais

EDITAL Nº 60/2023

PROCESSO Nº 8016.016652/2023-01

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, representado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, com observância das disposições do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; da Lei nº 14.436, de 9 de agosto 2022 (LDO); Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; divulga Edital, conforme termos definidos neste instrumento.

1.OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital constitui-se no estabelecimento de procedimentos, critérios e prioridades para a apresentação de proposta destinada à obtenção de apoio financeiro, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, para contratação de Equipes Multidisciplinares e/ou ampliação da Política de Monitoração Eletrônica nos Estados do Acre, Ceará, Espírito Santo, Maranhão e Tocantins no exercício de 2023.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivos Gerais

a) Contratação de Equipes Multidisciplinares no âmbito da Central de Monitoração Eletrônica nos Estados do Acre, Ceará, Espírito Santo, Maranhão e Tocantins no exercício de 2023, com objetivo de realizar o atendimento e acompanhamento de pessoas nas modalidades em monitoração eletrônica previstas nos normativos legais.

b) Expansão da Política de Monitoração Eletrônica nos Estados do Acre, Ceará, Espírito Santo, Maranhão e Tocantins.

c) Promover a ampliação da cobertura da Central Integrada de Monitoração Eletrônica e qualificação dos serviços;

d) Promover ações de estruturação da Central de Monitoração Eletrônica e/ou qualificação dos serviços;

e) Garantir a capilaridade por outras localidades/regiões dos Estados do Acre, Ceará, Espírito Santo, Maranhão e Tocantins inclusive com atendimento das equipes Multidisciplinares;

f) Articular as ações da Central Integrada de Monitoração Eletrônica com o Sistema de Justiça, através de implantação de postos avançados de integrados, facilitando o acesso dos sentenciados ao serviço de instalação imediata de equipamento eletrônico;

g) Garantir a sustentabilidade técnica, política e administrativa da Central de Monitoração Eletrônica, permitindo o prosseguimento dos serviços após o término do convênio almejado;

h) Assegurar o acolhimento e acompanhamento por equipes multidisciplinares, responsáveis pela articulação da rede de serviços de proteção e inclusão social disponibilizada pelo poder público e pelo acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas judicialmente, a partir da interação individualizada com as pessoas monitoradas;

i) Realizar o acompanhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar em uso de unidade portátil de rastreamento com foco na proteção prevista na medida judicial;

j) Fortalecer as atividades inerentes à implementação das Audiências de Custódia nos Estados, juntamente com a política de alternativas penais, de forma a ampliar as possibilidades de acompanhamento das medidas cautelares aplicadas em substituição a prisão provisória;

k) Evitar o rompimento dos laços familiares e sociais de presos provisórios;



l) Evitar o cumprimento prévio de pena por não condenados;

m) Coibir a reincidência da criminalidade através da monitoração e acompanhamento de presos com maior risco socioeconômico.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a alteração na Legislação disposto no Art. 59 da LEI Nº 14.600, DE 19 DE JUNHO DE 2023 que Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, senão vejamos:

"Art. 59. O Departamento Penitenciário Nacional, criado pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a ser denominado Secretaria Nacional de Políticas Penais."

3.2. Considerando o DECRETO Nº 11.348, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, à Secretaria Nacional de Políticas Penais cabe:

I - planejar e coordenar a política nacional de serviços penais;

II - acompanhar a aplicação fiel das normas de execução penal no território nacional;

IV - prestar apoio técnico aos entes federativos quanto à implementação dos princípios e das regras da execução penal;

V - colaborar técnica e financeiramente com os entes federativos quanto:

a) à implantação de estabelecimentos e serviços penais;

c) à implementação de políticas de educação, de saúde, de trabalho, de assistência social, cultural, religiosa e jurídica e de respeito à diversidade e às questões de gênero, para promoção de direitos das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema prisional;

3.3. Considerando o DECRETO Nº 11.348, DE 1º DE JANEIRO DE 2023 que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança, e que normatiza a competência da Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais, senão vejamos:

Art. 37. À Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais compete:

I - planejar, coordenar, dirigir, controlar, avaliar e fomentar as atividades relativas à implantação e à gestão das alternativas penais, da monitoração eletrônica e da atenção às pessoas egressas do sistema prisional, e colaborar técnica e financeiramente, de maneira complementar, com os entes federativos, por meio de instrumentos de repasse ou doações;

II - implantar a Política Nacional de Alternativas Penais e fomentar as alternativas ao encarceramento junto aos entes federativos;

III - implantar a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional;

IV - articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais e organizações da sociedade civil ações voltadas à promoção de políticas de alternativas penais, de monitoração eletrônica e de atenção a pessoas egressas;

V - elaborar e promover modelos de gestão relacionados à implementação da política de alternativas penais, de monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, inclusive a partir da difusão de metodologias e diretrizes nacionais para os serviços instituídos;

VI - fomentar, em conjunto com a Diretoria de Políticas Penitenciárias, a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com vistas à inclusão das pessoas egressas do sistema prisional, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica em políticas públicas e programas voltados à educação, à cultura, ao lazer, ao esporte, à saúde, à qualificação profissional, ao trabalho e à renda, e à assistência social;

VII - fomentar, em conjunto com a Diretoria de Políticas Penitenciárias, a participação dos Municípios na implantação, gestão e sustentabilidade dos serviços penais; e

VIII - propor estudos e pesquisas sobre alternativas penais, monitoração eletrônica e atenção a pessoas egressas.



3.4. Já a Portaria nº 199, de 9 de novembro de 2018, que estabelece o regimento interno da SENAPPEN, objetiva as competências da Coordenação Nacional de Monitoração Eletrônica, conforme o previsto art. 47 transcritas a seguir:

"Art. 47. À Coordenação Nacional de Monitoração Eletrônica compete:

I - coordenar e apoiar ações, planos, projetos e programas que visem à promoção e execução das políticas de monitoração eletrônica de pessoas;

II - promover a ampliação e qualificação da rede de serviços de monitoração eletrônica de pessoas do sistema prisional (grifo nosso);

III - elaborar, atualizar e subsidiar a implementação de modelos de gestão para os serviços de monitoração eletrônica de pessoas por meio da difusão de metodologias e diretrizes nacionais (grifo nosso);

IV - subsidiar a articulação entre os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e organizações da sociedade civil voltada à promoção de políticas de monitoração eletrônica de pessoas (grifo nosso);

V - fomentar a inclusão e fortalecimento do tema sobre políticas de monitoração eletrônica de pessoas e os desafios do processo de retorno ao convívio social na grade curricular de formação e capacitação dos atores do sistema de justiça criminal e de cursos de ensino superior (grifo nosso);

VI - apoiar a elaboração de ações e campanhas de comunicação social voltadas à promoção da integração social da pessoa monitorada eletronicamente;

VII - supervisionar e orientar a análise das propostas de financiamentos de projetos voltados às políticas de monitoração eletrônica de pessoas, a serem implementados em Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil com recursos do FUNPEN;

VIII - promover o alinhamento dos projetos financiados com as diretrizes nacionais e aos modelos de gestão formulados pelo DEPEN; e

IX - apoiar a Coordenação-Geral de Alternativas Penais no desempenho de suas atribuições regimentais."



3.5. Importante destacar que a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, que criou o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, ao possibilitar a aplicação de recursos no financiamento de atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro, abrange o objeto do Convênio pretendido com este projeto.

3.6. A proposta em questão visa a expansão e qualificação de ações desenvolvidas nas Centrais de Monitoração Eletrônica dos Estados do Acre, Ceará, Espírito Santo, Maranhão e Tocantins realizadas por meio de metodologias que priorizem a autodeterminação responsável da pessoa submetida à medida e coordenados por equipes multidisciplinares devidamente capacitadas.

3.7. Nesse contexto, a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas é uma das principais estratégias do Sistema de Justiça Criminal para contribuir com a racionalização do Sistema Prisional, pois qualifica/reduz o fluxo de entrada de pessoas nas Unidades Prisionais ao promover outros meios eficazes de responsabilização penal para pessoas que cometeram delitos de menor e médio potencial ofensivos. Para tanto, a SENAPPEN financia junto as Unidades da Federação a implantação de Centrais de Monitoração Eletrônica de pessoas, compostas por equipes multidisciplinares (psicologia, assistência social e direito) capacitadas para a execução de metodologias de atendimento, acompanhamento, articulação de rede e inclusão social.

3.8. É importante frisar as diretrizes do Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica (24904058), "espera-se sejam analisadas a partir do acolhimento e durante o acompanhamento da pessoa monitorada pela equipe multidisciplinar. De acordo com a transitoriedade da medida, espera-se avaliações periódicas e substituições por medidas menos gravosas. Pontua-se que a implementação dos serviços focada na pessoa monitorada como sujeito de direitos deve promover encaminhamentos para a rede de proteção social sem, contudo, implicar obrigatoriedade". Nesse sentido, o manual prediz que o trabalho da equipe multidisciplinar é essencial no tratamento de incidentes, na produção de relatórios para o judiciário, na inclusão social e no acesso a direitos fundamentais pelas pessoas monitoradas.

3.9. Elucida-se, contudo, que as ações de monitoração eletrônica a serem financiadas e implementadas por intermédio da Central de Monitoração Eletrônica deverão ter foco na promoção do desencarceramento, a partir da substituição da prisão provisória por medidas cautelares diversas da prisão ou medidas protetivas de urgência, inclusive com acompanhamento por equipe multidisciplinar.

3.10. As ações de monitoração eletrônica a serem financiadas e implementadas por este Edital deverão ter foco na promoção do desencarceramento, sendo pautadas pelos seguintes princípios:

- I - Legalidade;
- II - Dignidade da pessoa humana;
- III - Necessidade;
- IV - Adequação;
- V - Razoabilidade;
- VI - Individualização da medida;
- VII - Transitoriedade;

3.11. Além disso, a medida se coaduna com as Regras Mínimas das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade, cujas razões invocam que:

"...as penas restritivas de liberdade só são justificáveis do ponto de vista da segurança pública, da prevenção do crime, da necessidade de uma sanção justa e da dissuasão e que o objetivo último da justiça penal é a reinserção social do delinquente,

(...) o aumento da população penitenciária e a superlotação das prisões em muitos países constituem fatores susceptíveis de entravar a aplicação das Regras Mínimas para o tratamento de reclusos"

3.12. Referidos parâmetros de Direito Internacional orientam que:

6.1. A prisão preventiva deve ser uma medida de último recurso nos procedimentos penais, tendo devidamente em conta o inquérito sobre a presumível infração e a protecção da sociedade e da vítima. 6.2. As medidas substitutivas da prisão preventiva são utilizadas sempre que possível. A prisão preventiva não deve durar mais do que o necessário para atingir os objetivos enunciados na regra 6.1. e deve ser administrada com humanidade e respeitando a dignidade da pessoa.



3.13. Diante deste contexto é notório observar que as medidas aportadas para a monitoração eletrônica é de fundamental importância para alavancar as implementações necessárias para a expansão da política para todo estado, bem como, garantir a execução dos trabalhos das equipes multidisciplinares.

4. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

4.1. São elegíveis para fins de conveniamento os Estados do Acre, Ceará, Espírito Santo, Maranhão e Tocantins por meio da apresentação de propostas pela Secretaria de Administração Penitenciária ou Órgãos congêneres.

4.2. Os projetos apresentados devem se adequar ao objeto deste edital, observando-se o item 1.

4.3. Para os efeitos do presente instrumento, serão adotados os conceitos e as vedações definidos pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, em especial, é vedada a participação:

a) com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja inadimplente quanto às suas obrigações em outros instrumentos celebrados com a administração pública federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023;

b) com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que sejam cadastrados como filial no CNPJ; e

c) entes da federação ou com entidades da Administração Pública indireta de qualquer esfera federativa, em que o ente ou a entidade, por qualquer de seus órgãos, tenha atribuído nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, bem como que tenham inscrição de nomes de

autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública respectiva, em atenção ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

4.4. As instituições proponentes devem atender ao requisito de ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Transferegov.br, no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>); (art. 12, I do Dec. nº 11.531/2023).

5. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

5.1. Da abrangência das propostas.

5.2. Neste Edital será aprovada 01 (uma) proposta para cada Estado, podendo a proposta abarcar a implementação dos itens:

a) Contratação de Equipes Multidisciplinares no âmbito da Central de Monitoração Eletrônica, com objetivo de realizar o atendimento e acompanhamento de pessoas nas modalidades em monitoração eletrônica previstas nos normativos legais.

b) Expansão da Monitoração Eletrônica no Estado.

5.3. Do Público beneficiário das propostas.

5.4. O projeto apresentado deve ter como público alvo as pessoas cumpridoras de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e de Medidas Protetivas de Urgência.

5.5. Dos aspectos metodológicos das propostas.

5.6. A proposta apresentadas devem atender à finalidade do Edital, sendo obrigatório o enquadramento na sua linha temática, que deve ser expressamente apontada pelo proponente.

5.7. A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa, se possível padronizada, e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar a proposta de trabalho.

5.8. O edital terá vigência de 2 (dois) meses.

5.9. Dos aspectos formais das propostas.

5.10. A proposta deverá conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no art. 18 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o valor global da proposta, o valor de repasse da União, e a contrapartida a ser aportada pelo proponente;

IV - previsão de prazo para a execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

6. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

6.1. Recursos disponíveis.

6.2. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, o valor total dos recursos destinados ao programa serão subdivididos, por parte do concedente, da seguinte forma:

a) Tocantins - R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

b) Espírito Santo - R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

c) Maranhão - R\$ 3.400.000,00 (três milhões quatrocentos mil reais)

d) Ceará - R\$ 3.600.000,00 (três milhões seiscentos mil reais)

e) Acre- R\$ 842.633,77 (oitocentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos)



OBS: Serão acrescidos dos valores a contrapartida apresentada pelos proponentes;

6.3. Despesas financiáveis:

6.3.1. Despesas correntes ou de custeio relativas à contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica ou física;

6.3.2. A Secretaria Nacional de Políticas Penais poderá, no exercício de sua função prevista no art. 71, inciso IV da Lei 7.210, de 1984, financiar alguma despesa não especificada neste artigo, desde que expressamente demonstradas, justificadas e autorizadas no projeto e no plano de trabalho.

6.4. As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

6.5. Despesas não-financeáveis.

6.6. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente:

a) despesas para a elaboração da proposta;

b) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

c) ações de caráter sigiloso;

d) ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;

e) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

f) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

g) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista na LDO;

h) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista na LDO;

i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

j) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

k) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;

l) despesas com financiamento de dívida;

m) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e

n) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

6.7. Das parcelas do desembolso da Concedente.

6.8. A liberação dos recursos previstos ocorrerá conforme cronograma de desembolso e disponibilidade orçamentária e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. A contrapartida do Conveniente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. O Proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.



7.2. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser oferecida com recursos financeiros a serem depositados na conta corrente específica do convênio e ter previsão de desembolso para o exercício de 2023.

8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. A entidade deverá cadastrar e enviar para análise a proposta no Transferegov.br, no endereço <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>, no Programa 3000020230028, bem como anexar o Termo de Referência/Projeto Básico, e enviar para análise no referido sistema.

8.2. A proposta cadastrada e enviada para análise no Transferegov.br deverá conter, minimamente, os itens previstos no item 4 do presente Edital.

8.3. O proponente deverá elaborar Termo de Referência contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais das Especificações Complementares. O Termo de Referência deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada na Plataforma e enviado para análise.

8.4. Não sendo possível o cadastramento e o envio da proposta para análise no Transferegov.br, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará a Comissão Gestora do Transferegov.br e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio eletrônico, por intermédio do e-mail: dicap.senappen@mj.gov.br, com a documentação prevista no art. 18 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, e outras adicionais, eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado, devendo registrar posteriormente os atos. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, será necessário que a situação seja devidamente comprovada e justificada.

8.5. Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a última versão que foi enviada para análise no Transferegov.br.

8.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos, complementação de documentos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Concedente.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. O processo de seleção da proposta que receberá apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

9.1.1. Da Habilitação.

9.1.2. Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos neste Edital, conforme segue:

a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no módulo da "Transferências Discricionárias e Legais" do Transferegov.br;

b) Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o Projeto Básico/Termo de Referência no Transferegov.br, conforme estabelecido no item 8.1;

c) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital.

9.1.3. A proposta encaminhada para análise tempestivamente serão examinadas pela área técnica, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

9.1.4. Caso seja necessário, a SENAPPEN indicará eventuais providências que deverão ser realizadas para a adequação das propostas e encaminhamento de documentação necessária à formalização, por parte do Proponente, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

9.1.5. As propostas deverão apresentar, em sua Aba de Anexos no Transferegov.br, no mínimo três cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado que contenha pelo menos o nome, CNPJ e contato do fornecedor, ou qualquer outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas.



9.1.6. O proponente, na apresentação do projeto, deverá preencher as seguintes abas do Transferegov.br:

- a) Aba "Dados da Proposta";
- b) Aba "Plano de Trabalho";
- c) Aba "Projeto Básico/Termo de Referência".

9.1.6.1. Deverá incluir ainda os seguintes documentos, que deverão constar no checklist para a formalização dos convênios:

- a) Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;
- b) Declaração de Contrapartida;
- c) Termo de Compromisso para a Adequação dos Espaços .

9.1.6.2. O proponente deverá anexar outros documentos necessários para a adequada avaliação do projeto, na sub-aba "Anexos" da aba "Plano de Trabalho" e na sub aba " Requisitos para Celebração".

9.1.6.3. Será disponibilizado o endereço eletrônico: dicap.senappen@mj.gov.br, para caso de dúvidas sobre como submeter o projeto e preenchimento no Transferegov.br.

9.2. Da Avaliação de Mérito.

9.3. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será analisado o mérito das propostas pré-qualificadas.

a) Na análise de mérito será observado o disposto no art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, que trata da viabilidade e adequação da proposta apresentada em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassadores de recursos;

9.3.0.1. A proposta selecionada será financiada, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, e demais recursos oriundos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme a previsão orçamentária e financeira existente durante o exercício de 2023, respeitado os termos deste Edital.

9.4. Comunicação.

9.5. Nos termos do art. 23, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, que deverá ser sanada no prazo no prazo estabelecido pelo concedente ou mandatária , sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

10. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos artigos 29 Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023:

a) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;

b) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

c) Plano de Trabalho aprovado.

10.2. No âmbito do presente Edital, serão aplicáveis as vedações à celebração de convênios previstas no capítulo III da PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

10.3. Assinatura do Termo de Convênio.

10.4. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

a) as instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de convênio por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;

b) poderá ser solicitada ao proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no Transferegov.br;



c) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no Transferegov.br de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;

d) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas neste item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pelo Concedente, significará a desistência da entidade selecionada no processo de conveniamento.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Condições para recebimento dos recursos.

11.2. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e

c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Publicação do Edital.

12.2. Este Edital será divulgado, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, na primeira página do sítio oficial da SENAPPEN, bem como no Portal dos Convênios.

12.3. Acompanhamento e Avaliação.

12.4. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 81 a 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

12.5. Revogação ou Anulação do Edital.

12.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.7. Casos Omissos.

12.8. A SENAPPEN resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

12.9. Esclarecimentos.

12.10. Os esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por meio do e-mail: dicap.senappen@mj.gov.br ou do telefone: 061 3770- 5347.

RAFAEL VELASCO BRANDANI

Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

